



# MUNICÍPIO DE GASPAR

## PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS DE GESTÃO RELATÓRIO DE GESTÃO (ART. 9º E ART. 14, § 1º)

### I - INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A UNIDADE E RESPECTIVOS RESPONSÁVEIS:

#### a) Informações Gerais:

<b>Entidade:</b>	Fundo Municipal de Assistência Social
<b>CNPJ:</b>	83.102.244/0001-02
<b>Endereço:</b>	Av. das Comunidades, nº 133 – Centro – Gaspar / SC
<b>Telefone:</b>	(47) 3091-2300
<b>E-mail:</b>	dirsocial@gaspar.sc.gov.br financeiro.social@gaspar.sc.gov.br / assessoriaconselhos@gaspar.sc.gov.br
<b>Sítio Eletrônico:</b>	www.gaspar.sc.gov.br

#### b) Rol dos Responsáveis:

Cargo	Nome	CPF	Cargo/ Função	Período de gestão	Ato Nomeação e data	Ato Exoneração e data	Endereço Residencial	e-mail
Secretário	Salésio Antônio da Conceição	028.363.329-80	Secretário	2021/2023	Decreto nº 9.687, de 04, de janeiro de 2021		Rua: Pedro Schmitt Junior, nº 1350 – Bairro Poço Grande – Gaspar/SC	salesio.conceicao@gaspar.sc.gov.br

#### c) Estrutura organizacional, incluindo conselhos, quando existentes:

A estrutura organizacional do órgão está definida na Lei Complementar nº 80, de 02 de agosto de 2017, e suas alterações, conforme organograma abaixo identificado:





## MUNICÍPIO DE GASPAR

### PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS DE GESTÃO RELATÓRIO DE GESTÃO (ART. 9º E ART. 14, § 1º)

Centros de Referência de Assistência Social - CRAS Zilda Arns Neumann; CRAS Casa da Família e CRAS Silvio Schramm;  
Centro de Convivência do Idoso;  
Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

#### **Conselhos de Direitos Vinculados a Secretaria de Assistência Social:**

##### Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:

Lei Complementar nº 62, de 10 de agosto de 2015 - dispõe sobre o Conselho Municipal da Assistência Social e dá outras providências; e suas alterações;

Lei nº 3661, de 02 de setembro de 2015 - dispõe sobre o Fundo Municipal de Assistência Social.

Lei Complementar nº 145, de 21 de julho de 2021 acrescenta dispositivo na Lei Complementar nº 62, de 10 de agosto de 2015 - dispõe sobre o Conselho Municipal da Assistência Social e dá outras providências;

##### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

Lei nº 1432/93 - dispõe Sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, Revoga a Lei nº1356/92, e dá outras providências;

Lei Complementar nº 51, de 07 de dezembro de 2012 Dispõe sobre a organização, Funcionamento e criação do Conselho Tutelar, sobre o regime Jurídico dos Conselheiros Tutelares e dá outras Providências;

##### Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Gaspar - CMDIG:

Lei Complementar nº 73, de 21 de outubro de 2016 dispões sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDIG, e dá outras providências;

Lei Complementar nº106, de 14 de dezembro de 2018 altera dispositivo da lei Complementar nº 73, de 21 de outubro de 2016 que dispões sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDIG, e dá outras providências;

Lei nº 3.970, de 25 de abril de 2019 Cria o Fundo Municipal da Pessoa Idosa e dá outras providências;

##### Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDEG:

Lei Complementar nº 56, de 09 de maio de 2014 Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Gaspar COMDEG e o Fundo Municipal dos Direitos da pessoa com Deficiência;

#### **d) Competências institucionais, indicando as normas legais e regulamentares correspondentes:**

Lei Complementar nº 80, de 02 de Agosto de 2017 - Estabelece a estrutura administrativa da administração direta e indireta do Poder Executivo de Gaspar, o quadro de cargos em Comissão e de funções gratificadas.

São atribuições da Secretaria de Assistência Social:

I – articular os vários segmentos da comunidade com vistas à observância dos princípios e normas previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Orgânica da Assistência Social, no Estatuto do Idoso e demais normas que tratem de assistência social;



## MUNICÍPIO DE GASPAR

### PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS DE GESTÃO RELATÓRIO DE GESTÃO (ART. 9º E ART. 14, § 1º)

- II – executar serviços de orientação, acompanhamento e avaliação das famílias beneficiadas por programas de transferência de renda instituídos por leis específicas da União, do Estado e do Município e/ou resoluções emanadas dos respectivos conselhos;
- III – promover o planejamento, operacionalização, manutenção e articulação das políticas públicas asseguradas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Lei Orgânica da Assistência Social e pelo Estatuto do Idoso, em consonância com as deliberações dos respectivos Conselhos;
- IV – promover o atendimento de pessoas e/ou famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social;
- V – promover a implantação, implementação e articulação de ações que visem à execução de programas especiais de proteção para atendimento às pessoas e/ou famílias, cujos direitos forem ameaçados ou violados;
- VI – promover a implantação, implementação e articulação de ações que visem à execução de programas de prevenção para atendimento às pessoas e/ou famílias;
- VII – promover a implantação, implementação e articulação de ações que visem à execução de programas voltados à reinserção profissional, inclusão produtiva e geração de renda para as pessoas e/ou famílias em situação de vulnerabilidade social;
- VIII – promover a implantação, implementação e articulação de ações que visem à execução de programas sócio educativos destinados a adolescentes autores de atos infracionais e seus responsáveis;
- IX – manter convênios, acordos e similares com a União, Estados e municípios, bem como com entidades governamentais e não governamentais para execução de programas de assistência social;
- X – gerir, de acordo com as deliberações dos Conselhos, os seus respectivos fundos municipais;
- XI – promover ações que visem à descentralização e à intersectorialidade dos serviços;
- XII – elaborar, acompanhar e controlar a execução dos planos plurianuais;
- XIII – tratar da elaboração dos instrumentos de planejamento, referidos na Constituição Federal, e da fixação das diretrizes dos orçamentos plurianual e anual de investimentos;
- XIV – elaborar, acompanhar e controlar outras ações consideradas necessárias ao exercício de sua competência.

Art. 12. São unidades administrativas diretamente subordinadas à Secretaria de Assistência Social:

- I – Assessoria Administrativa;
- II – Assessoria de Assuntos para a Melhor Idade;
- III – Diretoria de Proteção Social;
- IV – Diretoria-Geral de Assistência Social;
- V – Coordenadoria de Administração e Finanças;
- VI – Coordenadoria de Alta Complexidade;
- VII – Coordenadoria de Serviços.

## **II - INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA UNIDADE:**

a) Programas de governos sob a responsabilidade da unidade jurisdicionada:

1 e 2 - Planejamento e Execução dos Programas de Governo sob a responsabilidade da Unidade:



## MUNICÍPIO DE GASPAR

### PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS DE GESTÃO RELATÓRIO DE GESTÃO (ART. 9º E ART. 14, § 1º)

Programas e ações		Previsão		Execução		Diferenças			
Cód	Função, subfunção, Programa/ação	Física	Financeira	Física	Financeira	Física		Financeira	
						Nominal	%	Nominal	%
10.20.08.243.0029.4196	Manter Proteção Social Especial - Alta Complexidade	7	862.542,40	3	1.377.914,34	4	57,14	-515.371,94	-59,75
10.20.08.244.0029.1189	Aquisição de Material Permanente	10	405.000,00	1	4.710,63	9	90	400.289,37	98,83
10.20.08.244.0029.1193	Manter BPC – Benefício de Prestação Continuada	1	3.500,00	0	0	1	100	3.500,00	100
10.20.08.244.0029.1231	Implantar Programas na Área Social	3	20.000,00	0	0	3	100	20.000,00	100
10.20.08.244.0029.2164	Manter Ações de Desenvolvimento Social	1	6.427.000,00	1	6.362.080,32	0	0	64.919,68	0,01
10.20.08.244.0029.2164.1	Manter Ações de Desenvolvimento Social (Auxílios Servidores e Estagiários)	1	690.000,00	1	619.515,48	0	0	70.484,52	10,21
10.20.08.244.0029.2166	Gestão do IGD - Índice de Gestão Descentralizada	1	53.910,00	1	31.631,72	0	0	22.278,28	41,32
10.20.08.244.0029.2168	Gestão de Benefícios Eventuais	1	386.724,80	1	517.108,55	0	0	- 130.383,75	-33,71
10.20.08.244.0029.2192	Manter Proteção Social Básica	1	402.635,00	1	283.090,11	0	0	119.544,89	29,69
10.20.08.244.0029.2194	Manter Proteção Social Especial - Média Complexidade	1	197.100,00	1	189.223,08	0	0	7.876,92	3,99
10.20.08.244.0029.2196	Manter Proteção Social Especial - Alta Complexidade	1	925.832,80	3	1.078.660,24	-2	-200	-152.827,44	-16,50
10.20.99.999.0007.2999	Reserva de Contingência	1	10.000,00	0	0	1	100	10.000,00	100
10.22.13.241.0029.2210	Manutenção das Atividades do Idoso	1	85.735,00	1	89.516,08	0	0	-3.781,08	-4,41

#### Ações realizadas, não realizadas ou realizadas parcialmente.

- ✓ Manter Proteção Social Especial – Alta Complexidade, casa de acolhimento institucional – executado;
- ✓ Aquisição de Material Permanente – executado;
- ✓ Manter BPC – Não executado – Programa em extinção;
- ✓ Implantar Programas na Área Social – não executado, por falta de recurso federal;
- ✓ Manter Ações de Desenvolvimento Social – executado;



## MUNICÍPIO DE GASPAR

### PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS DE GESTÃO RELATÓRIO DE GESTÃO (ART. 9º E ART. 14, § 1º)

- ✓ Manter Ações de Desenvolvimento Social (auxílios servidores e estagiários) – executado;
- ✓ Gestão do IGD – Índice de Gestão Descentralizada – executado;
- ✓ Gestão de Benefícios Eventuais – executado;
- ✓ Manter Proteção Social Básica – executado;
- ✓ Manter Proteção Social Especial – Média Complexidade – executado;
- ✓ Manter Proteção Social Especial – Alta Complexidade – executado;
- ✓ Reserva de Contingência – não foi utilizado;
- ✓ Manter atividades do idoso – executado.

#### 3 – Contingenciamento de despesas no exercício:

Decreto nº	Despesa	Razões	Efeitos/Consequências

**Não se formalizou contingenciamento de recursos.**

#### 4 – Informações sobre o reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos ou recursos:

Despesa reconhecida sem orçamento	Valores	Motivos do reconhecimento

**Não se formalizou despesas sem orçamento**

#### 5 – As razões e/ou circunstâncias para permanência de Restos a Pagar processados e não processados por mais de um exercício financeiro:

Empenhos de restos a pagar inscritos a partir do segundo ano pretérito ao da prestação de contas	Fornecedor	Motivos
Empenho nº 265/2020 R\$121,17	354959 - Orsegups	Lançamento de Notas Fiscais em duplicidade

### III – INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO DE PESSOAS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA:

A Secretaria de Assistência Social, embora possua servidores alocados para execução de seus serviços, não possui concurso ou contratação específica. Todos os servidores são contratados pela Prefeitura Municipal e alocados na Secretaria. Sendo assim, não serão informados quantitativos ou valores nesta prestação de contas, apenas na prestação de contas do Município.

### IV - INFORMAÇÕES SOBRE TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, TERMO DE COOPERAÇÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE, DISCRIMINANDO VOLUME DE RECURSOS TRANSFERIDOS E RESPECTIVOS BENEFICIÁRIOS.



## MUNICÍPIO DE GASPAR

### PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS DE GESTÃO RELATÓRIO DE GESTÃO (ART. 9º E ART. 14, § 1º)

Entidade Beneficiada	Espécie de Transferência (Subvenção, Auxílio, Contribuição)	Formalização (Convênio, Termo de Parceria, Termo de Cooperação etc.)	Valor Anual Transferido (Pago)
Ação Social e Cidadã – Lar Pequeno Anjo	Subvenção	Termo de Fomento 001/2020	R\$613.664,31
Ação Social e Cidadã – Lar das Meninas	Subvenção	Termo de Fomento 002/2020	R\$411.812,64
Ação Social e Cidadã – Lar dos Meninos – CEGAPAM	Subvenção	Termo de Fomento 003/2020	R\$355.285,88
Total repasse Acolhimento de crianças e adolescentes			<b>R\$1.380.762,83</b>
Árvore da Vida – Casa das Anas	Subvenção	Termo de Colaboração 01/2023	101.008,00
<b>Total</b>			<b>R\$1.481.770,83</b>

#### V – INFORMAÇÕES SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS:

a) informação sobre os valores anuais das despesas realizadas referentes a aquisições e contratações de bens e serviços, por modalidade de licitação, bem como as decorrentes de dispensas e inexigibilidades de licitação:

##### 1.1 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Modalidade/ Forma	Despesa Liquidada Anual			Total Anual (A + B + C)
	Obras e Serviços de Engenharia (A)	Compras (B)	Contratação de Serviços (C)	
Concorrência	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Tomada de Preços	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Convite	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Concurso	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Pregão Presencial	R\$ 0,00	R\$ 740.416,65	R\$ 53.203,42	R\$ 793.620,07
Pregão Eletrônico	R\$ 0,00	R\$ 159.047,64	R\$ 55.425,24	R\$ 214.472,88
Dispensa de Licitação (Art. 24, I e II)	R\$ 0,00	R\$ 6.828.399,91	R\$ 127.176,75	R\$ 6.955.576,66
Dispensa de Licitação (Outras Hipóteses)	R\$ 0,00	R\$ 46.458,39	R\$ 0,00	R\$ 46.458,39
Inexigibilidade de Licitação	R\$ 0,00	R\$ 3.061.400,22	R\$ 30.171,99	R\$ 3.091.572,21
Regime Diferenciado de Contratação (RDC)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 10.835.722,81</b>	<b>R\$ 265.977,40</b>	<b>R\$ 11.101.700,21</b>

b) indicação do órgão de imprensa oficial, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 8.666/1993:



## MUNICÍPIO DE GASPAR

### PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS DE GESTÃO RELATÓRIO DE GESTÃO (ART. 9º E ART. 14, § 1º)

O Órgão Oficial de Imprensa é o DOM – Diário Oficial dos Municípios.

c) - informações sobre as recomendações expedidas pelo órgão de controle interno e as providências adotadas (ou não) no exercício, demonstrando:

Recomendações atendidas				
Recomendações	Providência Sugerida	Setor Responsável	Providências adotadas	Resultados obtidos

Não foram expedidas recomendações do Controle Interno.

d) Recomendações pendentes:

Recomendações não atendidas				
Recomendações	Providência Sugerida	Setor Responsável	Providências adotadas	Resultados obtidos

Não restam recomendações pendentes.

### VI – ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES RELACIONADAS A CONTRATO DE GESTÃO VIGENTES NO EXERCÍCIO (EXIGÍVEIS SOMENTE PARA OS ÓRGÃOS ENCARREGADOS DA SUPERVISÃO DESTES CONTRATOS, NO ÂMBITO DO ESTADO E DOS MUNCÍPIO):

Não se aplica a este Fundo.

### VII - AVALIAÇÃO DOS TERMOS DE PARCERIA CELEBRADOS PELA UNIDADE JURISDICIONADA (EXIGÍVEL SOMENTE PARA AS UNIDADES JURISDICIONADAS QUE FIRMARAM TERMO DE PARCERIA)

#### a) identificação dos termos de parceria vigentes no exercício:

- 1) dados da entidade parceira (nome e CNPJ);
- 2) âmbito de atuação da entidade (art. 3º da Lei 9.790/99 e legislação estadual equivalente);
- 3) regulamento da contratação de obras e serviços (art. 14 da Lei 9.790/99 e legislação estadual equivalente);

#### b) informações sobre o termo de parceria

- 1) nº e data da celebração
- 2) forma de escolha da unidade parceira;
- 3) objeto;
- 4) unidade jurisdicionada parceira;
- 5) período de vigência (início e fim);
- 6) valor global em reais (da unidade jurisdicionada e da entidade);

#### c) valores repassados em razão de termos de parceria firmados, especificando os valores mensais repassados no exercício e indicando a unidade parceira (nome e CNPJ);

#### d) avaliação dos resultados obtidos com a parceria;

- 1) identificação da entidade parceira (nome e CNPJ);
- 2) demonstrativo dos indicadores pactuados com a entidade parceira (nome de identificação do indicador, fórmula de cálculo, unidade de medida, periodicidade de medição);



## MUNICÍPIO DE GASPAR

### PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS DE GESTÃO RELATÓRIO DE GESTÃO (ART. 9º E ART. 14, § 1º)

- 3) aferição dos resultados do indicador (meta do exercício pactuada, realizada, percentual de realização da meta de exercícios anteriores);
- 4) análise dos indicadores definidos no termo de parceria, demonstrando se os objetivos estabelecidos com a parceria foram atingidos e em que medida.

#### a) Ação Social e Cidadã – Lar Pequeno Anjo – Termo de Fomento nº 001/2020

Considerando que a criança como prioridade do atendimento, o serviço de acolhimento fornecido pela instituição Pequeno Anjo, proporcionou um espaço de acolhimento, escuta, referência afetiva e confiança com características de um lar. Possibilitando a manutenção e/ou fortalecimento de vínculos familiares.

Sendo a política de atendimento uma união de ações integradas e articuladas das diversas instituições existentes no município, a troca de informações, a comunicação e as ações em conjuntas da rede contribuíram para uma avaliação positiva da instituição. As reuniões periódicas com a coordenadora, sempre zelando pela promoção e garantia dos direitos das crianças abrigadas institucionalmente, formaram um laço de parceria com a secretaria.

A capacidade do atendimento é de 20 crianças e conta com uma equipe técnica, contendo: 01 coordenadora, 01 psicóloga, 01 pedagoga, 01 assistente social, 07 educadores sociais, 02 auxiliares de educadores, 01 cozinheira, 01 Serviços Gerais.

Os repasses das subvenções foram utilizados para quitar despesas com RH da instituição, despesas com farmácia, energia elétrica, água, telefone, combustível, supermercado, seguros, gás, papelaria, serviços de contabilidade, lazer, roupas de cama/mesa/banho, aquisição de bens permanentes, medicina do trabalho, material esportivo, brinquedos, vale transporte e aquisição de veículo.

a) Identificação dos termos de parceria vigentes no exercício:

**Dados da entidade:** Ação Social e Cidadã – Lar Pequeno Anjo

**Âmbito de atuação:** Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade na modalidade de abrigo institucional que oferece acolhimento institucional.

b) Informações sobre o termo da parceria:

**Nº e data da celebração:** Termo de Fomento nº 001/2020 de 13 de janeiro de 2020.

**Forma de escolha da unidade:** Dispensa de Chamamento Público Serviços Socioassistenciais de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes.

**Objeto:** Conjugação de esforços entre as partes convenientes e o auxílio financeiro à Organização da Sociedade Civil, para a execução do serviço de acolhimento institucional, para atendimento de crianças de ambos os sexos, de 0 (zero) a 11 (onze) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, em situação de risco, do Município de Gaspar, sendo defeso o acolhimento de adolescentes infratores, quer pro cometimento de ato infracional de fato, flagrante delito, ou em cumprimento de medida sócio-educativa decorrente de ato infracional grave.

**Unidade jurisdicionada:** Secretaria de Assistência Social

**Período de vigência:** 24/01/2020 à 24/01/2025 - 05 (cinco) anos.

**Valor Global:** R\$663.183,41 (seiscentos e sessenta e três mil, cento e oitenta e três reais e quarenta e um centavo).

c) valores repassados em razão de termos de parceria firmados, especificando os valores mensais repassados no exercício e indicando a unidade parceira (nome e CNPJ):



## MUNICÍPIO DE GASPAR

### PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS DE GESTÃO RELATÓRIO DE GESTÃO (ART. 9º E ART. 14, § 1º)

NOME	CNPJ	MÊS	VALOR
Pequeno Anjo	07.642.574/0004-55	1	R\$52.578,52
Pequeno Anjo	07.642.574/0004-55	2	R\$37.494,91
Pequeno Anjo	07.642.574/0004-55	3	R\$39.118,58
Pequeno Anjo	07.642.574/0004-55	4	R\$37.612,34
Pequeno Anjo	07.642.574/0004-55	5	R\$37.687,71
Pequeno Anjo	07.642.574/0004-55	6	R\$38.934,63
Pequeno Anjo	07.642.574/0004-55	7	R\$76.192,11
Pequeno Anjo	07.642.574/0004-55	8	R\$57.809,21
Pequeno Anjo	07.642.574/0004-55	9	R\$51.816,24
Pequeno Anjo	07.642.574/0004-55	10	R\$50.383,45
Pequeno Anjo	07.642.574/0004-55	11	R\$48.799,08
Pequeno Anjo	07.642.574/0004-55	12	R\$85.237,53
<b>TOTAL R\$613.664,31</b>			

d) avaliação dos resultados obtidos com a parceria:

O Serviço de Acolhimento institucional na modalidade de unidade institucional, Lar Pequeno Anjo, executa seus serviços nos termos da lei nº 8.742/93, previsto dentro da Proteção Social Especial de Alta Complexidade da Política Pública de Assistência Social e Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS nº 109 de 11/11/2009, que dispõe sobre a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Trata-se de Serviço que presta cuidado integral, contínuo e ininterrupto, 24 por dia, o abrigo institucional pertence ao município de Gaspar que possui 13 (treze) vagas, que cede a outros municípios mediante a modalidade conveniente. A entidade está atendendo a demanda do município.

#### **Ação Social e Cidadã – Lar das Meninas – Termo de Fomento nº 002/2020**

O serviço de acolhimento institucional na modalidade de abrigo institucional, “Lar das Meninas”, executa seus serviços nos termos da Lei, nº 8.742/93, previsto dentro da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, da Política Pública de Assistência Social e resolução do Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS nº 109 de 11/11/2009, que dispõe sobre a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. O serviço é ofertado em caráter provisório e excepcional as adolescentes com idades entre 12 a 18 anos, ou em casos especiais até 21 anos, do sexo feminino que passam por situação de risco social ou ameaça à integridade física, moral e social conforme previsto na Lei nº. 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações advindas da Lei nº. 12.010/2009.

A capacidade do atendimento é de 16 adolescentes e conta com uma equipe técnica, contendo: 01 coordenadora, 01 psicóloga, 01 assistente social, 06 educadores sociais, 01 cozinheira. Os repasses das subvenções foram utilizados para quitar despesas com RH da instituição, despesas com farmácia, energia elétrica, água, telefone, combustível, supermercado, seguros, gás, papelaria, serviços de contabilidade, lazer, roupas de cama/mesa/banho, aquisição de bens permanentes, medicina do trabalho, material esportivo, brinquedos e vale transporte.

a) Identificação dos termos de parceria vigentes no exercício:

**Dados da entidade:** Ação Social e Cidadã – Lar das Meninas.



## MUNICÍPIO DE GASPAR

### PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS DE GESTÃO RELATÓRIO DE GESTÃO (ART. 9º E ART. 14, § 1º)

**Âmbito de atuação:** Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade na modalidade de abrigo institucional que oferece acolhimento institucional.

b) Informações sobre o termo da parceria:

**Nº e data da celebração:** Termo de Fomento nº 002/2020 de 13 de janeiro de 2020.

**Forma de escolha da unidade:** Dispensa de Chamamento Público Serviços Socioassistenciais de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes.

**Objeto:** Conjugação de esforços entre as partes convenientes e o auxílio financeiro à Organização da Sociedade Civil, para a execução do serviço de acolhimento institucional, para atendimento de adolescentes do sexo feminino, de 12 (doze) anos a 18 (dezoito) anos ou em casos especiais até 21 (vinte e um) anos, em situação de risco, do Município de Gaspar, sendo defeso o acolhimento de adolescentes infratores, quer pro cometimento de ato infracional de fato, flagrante delito, ou em cumprimento de medida sócio-educativa decorrente de ato infracional grave.

**Unidade jurisdicionada:** Secretaria de Assistência Social

**Período de vigência:** 24/01/2020 à 24/01/2025 - 05 (cinco) anos.

**Valor Global:** R\$R\$905.172,42 (novecentos e cinco mil, cento e setenta e dois reais e quarenta e dois centavos).

c) valores repassados em razão de termos de parceria firmados, especificando os valores mensais repassados no exercício e indicando a unidade parceira (nome e CNPJ):

NOME	CNPJ	MÊS	VALOR
Lar das Meninas	07.642.574/0002-93	1	R\$26.246,58
Lar das Meninas	07.642.574/0002-93	2	R\$29.418,32
Lar das Meninas	07.642.574/0002-93	3	R\$17.216,46
Lar das Meninas	07.642.574/0002-93	4	R\$27.061,69
Lar das Meninas	07.642.574/0002-93	5	R\$23.169,76
Lar das Meninas	07.642.574/0002-93	6	R\$32.327,15
Lar das Meninas	07.642.574/0002-93	7	R\$40.299,07
Lar das Meninas	07.642.574/0002-93	8	R\$27.622,38
Lar das Meninas	07.642.574/0002-93	9	R\$27.065,83
Lar das Meninas	07.642.574/0002-93	10	R\$52.698,81
Lar das Meninas	07.642.574/0002-93	11	R\$62.686,59
Lar das Meninas	07.642.574/0002-93	12	R\$46.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$411.812,64</b>

d) avaliação dos resultados obtidos com a parceria:

O Serviço de Acolhimento institucional na modalidade de unidade institucional, Lar das meninas, executa seus serviços nos termos da lei nº 8.742/93, previsto dentro da Proteção Social Especial de Alta Complexidade da política Pública de Assistência Social e Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS nº 109 de 11/11/2009, que dispõe sobre a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Trata-se de Serviço que presta cuidado integral, contínuo e ininterrupto, 24 por dia, o abrigo institucional pertence ao município de Gaspar que possui 13 (treze)



## MUNICÍPIO DE GASPAR

### PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS DE GESTÃO RELATÓRIO DE GESTÃO (ART. 9º E ART. 14, § 1º)

vagas, que cede a outros municípios mediante a modalidade conveniente. A entidade está atendendo a demanda do município.

#### **Ação Social e Cidadã – CEGAPAM – Termo de Fomento nº 03/2020**

A instituição de acolhimento garante um programa de atividades socioeducativas e culturais sistematizadas e organizadas, com o objetivo de proporcionar a proteção integral garantindo o desenvolvimento pessoal, social e profissional dos adolescentes acolhidos. Através de reuniões periódicas com a coordenadora do equipamento, foi possível construir uma boa relação, sempre em promoção e garantia dos direitos dos adolescentes.

Todos os adolescentes acolhidos receberam atenção com sua saúde física e mental, o que incluiu avaliações de rotina com médicos clínicos gerais ou especialistas, vacinas, visitas regulares com dentistas, terapia psicológica, atendimentos com fonoaudióloga, além de roupas, lazer, alimentação, etc...

Todos os adolescentes que foram acolhidos em 2022 estavam frequentando a escola e semanalmente a entidade oferecia opções de lazer, como: eventos sociais, cinema, teatro, pizzaria, lanchonetes, vídeo game, etc.

A capacidade do atendimento é de 18 adolescentes e conta com uma equipe técnica, contendo: 01 coordenadora, 01 psicóloga, 01 pedagoga, 01 assistente social, 05 educadores sociais, 01 cozinheira, 01 Auxiliar de Serviços Gerais.

Os repasses das subvenções foram utilizados para quitar despesas com RH da instituição, despesas com farmácia, energia elétrica, água, telefone, combustível, supermercado, seguros, gás, papelaria, serviços de contabilidade, lazer, roupas de cama/ mesa/banho, aquisição de bens permanentes, medicina do trabalho, material esportivo, brinquedos e vale transporte.

a) Identificação dos termos de parceria vigentes no exercício:

**Dados da entidade:** Ação Social e Cidadã - CEGAPAM (Centro Gasparensense de Proteção ao Adolescente Masculino).

**Âmbito de atuação:** Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade na modalidade de abrigo institucional que oferece acolhimento institucional.

b) Informações sobre o termo da parceria:

**Nº e data da celebração:** Termo de Fomento nº 003/2020 de 13 de janeiro de 2020.

**Forma de escolha da unidade:** Dispensa de Chamamento Público Serviços Socioassistenciais de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes.

**Objeto:** Conjugação de esforços entre as partes convenientes e o auxílio financeiro à Organização da Sociedade Civil, para a execução do serviço de acolhimento institucional, para atendimento de adolescentes do sexo masculino, de 12 (doze) anos a 18 (dezoito) anos ou em casos especiais até 21 (vinte e um) anos, em situação de risco, do Município de Gaspar, sendo defeso o acolhimento de adolescentes infratores, quer pro cometimento de ato infracional de fato, flagrante delito, ou em cumprimento de medida sócio-educativa decorrente de ato infracional grave.

**Unidade jurisdicionada:** Secretaria de Assistência Social

**Período de vigência:** 24/01/2020 à 24/01/2025 - 05 (cinco) anos.

**Valor Global:** R\$956.697,92 (novecentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos).



## MUNICÍPIO DE GASPAR

### PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS DE GESTÃO RELATÓRIO DE GESTÃO (ART. 9º E ART. 14, § 1º)

c) valores repassados em razão de termos de parceria firmados, especificando os valores mensais repassados no exercício e indicando a unidade parceira.

NOME	CNPJ	MÊS	VALOR
CEGAPAM	07.642.574/0003-74	1	R\$25.404,99
CEGAPAM	07.642.574/0003-74	2	R\$23.808,70
CEGAPAM	07.642.574/0003-74	3	R\$20.919,91
CEGAPAM	07.642.574/0003-74	4	R\$21.658,19
CEGAPAM	07.642.574/0003-74	5	R\$27.086,76
CEGAPAM	07.642.574/0003-74	6	R\$27.809,36
CEGAPAM	07.642.574/0003-74	7	R\$43.660,31
CEGAPAM	07.642.574/0003-74	8	R\$37.158,02
CEGAPAM	07.642.574/0003-74	9	R\$30.598,63
CEGAPAM	07.642.574/0003-74	10	R\$23.601,09
CEGAPAM	07.642.574/0003-74	11	R\$24.364,20
CEGAPAM	07.642.574/0003-74	12	R\$49.215,72
<b>TOTAL</b>			<b>R\$355.015,88</b>

d) avaliação dos resultados obtidos com a parceria:

O Serviço de Acolhimento institucional na modalidade de unidade institucional, CEGAPAM, executa seus serviços nos termos da lei nº 8.742/93, previsto dentro da Proteção Social Especial de Alta Complexidade da política Pública de Assistência Social e Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS nº 109 de 11/11/2009, que dispõe sobre a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Trata-se de Serviço que presta cuidado integral, contínuo e ininterrupto, 24 por dia, o abrigo institucional pertence ao município de Gaspar que possui 15 (quinze) vagas, que cede a outros municípios mediante a modalidade conveniente. A entidade está atendendo a demanda do município.

#### **Árvore da Vida – Casa das Anas – Termo de Colaboração nº 01/2023**

A instituição de acolhimento provisório Casa das Anas oferta o Serviço como medida protetiva de urgência, para mulheres e seus dependentes, vítimas de violência doméstica, tendo em vista o risco iminente de morte e recorrência de atos de violência física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral contra a mulher, estabelecido de forma a “garantir a integridade física e emocional, auxiliando no processo de reorganização de suas vidas e no resgate de sua autoestima” (BRASÍLIA, 2011, P.21).

Este Serviço é estruturado a fim de assegurar às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos a vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, previstos na Lei 11340/06. O trabalho realizado com vítimas engloba medidas de proteção, cuidado, empoderamento e autoestima.

O Serviço Casa das Anas caracteriza-se como Casa-Abrigo conforme descrito nas diretrizes nacionais para abrigamento de mulheres em situação de risco e violência. A Casa das Anas está



## MUNICÍPIO DE GASPAR

### PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS DE GESTÃO RELATÓRIO DE GESTÃO (ART. 9º E ART. 14, § 1º)

vinculada a OSC Árvore da Vida com objetivo de acolher mulheres vítimas de violência doméstica e seus dependentes.

a) Identificação dos termos de parceria vigentes no exercício:

**Dados da entidade:** Árvore da Vida – Casa das Anas

**Âmbito de atuação:** Serviço de acolhimento provisório como medida protetiva de urgência, para mulheres e seus dependentes, vítimas de violência doméstica, tendo em vista o risco iminente de morte e recorrência de atos de violência física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral contra a mulher.

b) Informações sobre o termo da parceria:

**Nº e data da celebração:** Termo de Colaboração nº 01/2023 de 06 de abril de 2023.

**Forma de escolha da unidade:** Dispensa de Chamamento Público Serviço de Acolhimento provisório para mulheres vítimas de violência doméstica.

**Objeto:** tem por objeto a conjugação de esforços entre as partes convenientes e o auxílio financeiro à Organização da Sociedade Civil, para a execução do serviço de acolhimento institucional provisório para mulheres em situação de violência doméstica e/ou familiar, acompanhadas ou não de seus filhos e/ou dependentes, residentes no Município de Gaspar para 03 (três) vagas.

**Unidade jurisdicionada:** Secretaria de Assistência Social

**Período de vigência:** 06/04/2023 à 06/04/2024 – 01 (um) ano.

**Valor Global:** R\$144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais)

c) valores repassados em razão de termos de parceria firmados, especificando os valores mensais repassados no exercício e indicando a unidade parceira.

NOME	CNPJ	MÊS	VALOR
Casa das Anas	08.199.466/0002-50	1	R\$10.472,00
Casa das Anas	08.199.466/0002-50	2	R\$10.468,00
Casa das Anas	08.199.466/0002-50	3	R\$10.468,00
Casa das Anas	08.199.466/0002-50	4	R\$10.468,00
Casa das Anas	08.199.466/0002-50	5	R\$10.468,00
Casa das Anas	08.199.466/0002-50	6	R\$10.468,00
Casa das Anas	08.199.466/0002-50	7	R\$10.468,00
Casa das Anas	08.199.466/0002-50	8	R\$13.560,00
Casa das Anas	08.199.466/0002-50	9	R\$14.168,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$101.008,00</b>

c) avaliação dos resultados obtidos com a parceria:

O Serviço de Acolhimento institucional caracterizado como Casa-Abrigo conforme descrito nas diretrizes nacionais para abrigamento de mulheres em situação de risco e violência. A Casa das Anas está cumprindo as Metas estabelecidas no seu Plano de Trabalho. Trata-se de Serviço de acolhimento provisório como medida protetiva de urgência, para mulheres e seus dependentes, vítimas de violência doméstica, tendo em vista o risco iminente de morte e recorrência de atos de violência física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral contra a mulher. A entidade está atendendo a



## **MUNICÍPIO DE GASPAR**

### **PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS DE GESTÃO RELATÓRIO DE GESTÃO (ART. 9º E ART. 14, § 1º)**

demanda do município garantindo o atendimento de até 03 (três) vagas efetivas, ao custo por cada mulher de R\$4.000,00 (quatro mil reais).

**Salésio Antonio da Conceição**  
**Secretário Municipal de Assistência Social**